# TERMO DE REFERÊNCIA

**Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026 (Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento).**

## 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva em bomba submersa da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC.**

## 2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

| Item | Especificação | Und. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOBINA DE CAMPO 15CV 380TRIF 6 | PC | 1 | R$ 1.865,81 | R$ 1.865,81 |
| 2 | BUCHA GUIA GRAF. SUP/INFERIOR S600 | PC | 2 | R$ 402,34 | R$ 804,68 |
| 3 | CABO CHATO FLEXÍVEL 3X10 90C | PC | 3 | R$ 137,85 | R$ 413,55 |
| 4 | KIT DIAFRAGMA S600 | PC | 1 | R$ 302,76 | R$ 302,76 |
| 5 | KIT SELO MECÂNICO S600 1" | PC | 1 | R$ 801,31 | R$ 801,31 |
| 6 | KIT VEDAÇÃO DO MOTOR S600 | PC | 1 | R$ 254,85 | R$ 254,85 |
| 7 | BUCHA DESGASTE INOX REDONDO BB R7A-28A 25X55 | PC | 1 | R$ 196,40 | R$ 196,40 |
| 8 | BUCHA GUIA INBR 36X25MM | PC | 14 | R$ 22,16 | R$ 310,24 |
| 9 | BUCHA GUIA INBR 59X49.4MM | PC | 14 | R$ 32,71 | R$ 457,94 |
| 10 | BUCHA GUIA 13X23MM | PC | 2 | R$ 24,63 | R$ 49,26 |
| 11 | BUCHA GUIA NBR 36X36MM | PC | 1 | R$ 28,34 | R$ 28,34 |
| 12 | KIT CRIVO BOMBEADOR R11A-R28A 6 | PC | 1 | R$ 81,61 | R$ 81,61 |
| 13 | PROTEÇÃO CABO R20A-14 | PC | 1 | R$ 178,09 | R$ 178,09 |
| 14 | PA MQ REDONDA FS INOX REDONDO 3/16 X 1/2 INOX 304 | PC | 6 | R$ 5,66 | R$ 33,96 |
| 15 | LAPIDAÇÃO MANCAL 4 E 6 POL | PC | 1 | R$ 106,08 | R$ 106,08 |
| 16 | SERVIÇO TÉCNICO ENROLAMENTO | SERV | 1 | R$ 246,70 | R$ 246,70 |
| 17 | SERVIÇO TÉCNICO MOTOR | SERV | 1 | R$ 272,27 | R$ 272,27 |
| 18 | SERVIÇO RETÍFICA INDUZIDO | SERV | 1 | R$ 244,80 | R$ 244,80 |
| 19 | SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR | SERV | 1 | R$ 284,38 | R$ 284,38 |

**Valor Total: R$ 6.933,03**



PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.1 O valor inclui **a substituição de peças, materiais utilizados na manutenção, mão de obra especializada, confecção, montagem e instalação completa da bomba**, de forma a garantir o pleno funcionamento do equipamento. Caso haja necessidade de troca de componentes adicionais não previstos, será exigida prévia autorização da Administração.

**2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.2.1.** A execução do objeto deverá ocorrer nas instalações da empresa contratada, onde a moto bomba submersa será submetida aos serviços de manutenção corretiva, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**2.2.2.** O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento do equipamento pela contratada.

**2.2.3.** A execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – Análise técnica e diagnóstico do estado da moto bomba submersa;

II – Desmontagem, limpeza e verificação dos componentes internos;

III – Substituição de peças e componentes danificados, com fornecimento de materiais compatíveis e de boa qualidade;

IV – Montagem e testes de funcionamento do equipamento em bancada;

V – Transporte da moto bomba submersa para as instalações da empresa contratada e, após a conclusão dos serviços, retorno ao Município de Braço do Trombudo/SC;

**2.2.4.** A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente à manutenção de equipamentos hidráulicos, conforme exigências deste Termo de Referência.

**2.2.5.** A contratada se obriga a executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, atendendo às necessidades e requisições da Unidade Requisitante, no local e nas quantidades solicitadas.

**2.2.6.** Os serviços deverão ser prestados conforme a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, respeitando as necessidades e o interesse da Administração Pública.

**2.2.7.** A contratada deverá atender prontamente às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de peças e componentes que não atendam às especificações contratuais.

**2.2.8.** A contratada assume inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando-se ao Município o direito de recusar o serviço caso este não satisfaça aos padrões técnicos especificados.

**2.2.9.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

**2.2.10.** A contratada responde por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**2.2.11.** A contratada arcará integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros, não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

**2.2.12.** Todo o processo de manutenção deverá ser executado por profissionais habilitados, observando as normas técnicas vigentes e os procedimentos de segurança pertinentes.

**2.2.13.** O transporte da moto bomba submersa, tanto para o envio à empresa quanto para o retorno ao Município, está incluído no valor global contratado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

**2.2.14.** Eventuais necessidades de substituições não previstas ou de serviços adicionais deverão ser previamente comunicadas e autorizadas formalmente pela Administração, sob pena de glosa ou desconsideração para fins de pagamento.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Foi identificada a necessidade de realização de manutenção corretiva em uma das bombas instaladas na Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC, em virtude da ocorrência de falhas operacionais que comprometem a eficiência, a segurança e a confiabilidade do equipamento. Tal situação representa risco iminente à continuidade do serviço de abastecimento de água, considerado essencial à coletividade.

Diante do caráter estratégico do sistema de tratamento e distribuição de água, torna-se imprescindível a contratação de empresa tecnicamente qualificada para executar os serviços de diagnóstico, reparo e reposição de peças, com o objetivo de restaurar a plena funcionalidade do conjunto eletromecânico.

A presente contratação visa assegurar a manutenção da regularidade do serviço público de abastecimento de água, prevenindo descontinuidade no fornecimento, ampliando a vida útil do equipamento e evitando prejuízos maiores à infraestrutura da ETA. Trata-se, portanto, de uma medida necessária, de natureza corretiva e preventiva, compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

### 3.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa **LÉO POÇOS ARTESIANOS**, Inscrito no CNPJ nº 22.620.809/0001-59, sediada em Laurentino/SC, justifica-se pelas circunstâncias excepcionais verificadas no processo de busca por prestador de serviço tecnicamente habilitado, responsável pelo equipamento a ser reparado.

### 3.2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão das circunstâncias excepcionais que envolvem a necessidade de manutenção corretiva da bomba da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC.

Conforme demonstrado na justificativa anterior, a manutenção decorre do risco iminente de interrupção do serviço público essencial de abastecimento de água, que pode causar grave prejuízo à população local.

Assim, a contratação direta pela Administração Pública justifica-se pela necessidade de atender prontamente ao interesse público, considerando o risco de prejuízo à continuidade de um serviço essencial.

Dessa forma, a presente contratação, além de necessária, encontra respaldo legal e atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade na prestação do serviço público.

## 4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

**4.1.** A contratada deverá entregar o equipamento totalmente montado, revisado e em perfeito estado de funcionamento, sendo obrigatória a realização dos testes de bancada antes da entrega, com possibilidade de verificação por representante da Administração.

**4.2.** Em caso de constatação de irregularidades, defeitos ou inexecução parcial dos serviços, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, sendo a contratada notificada para que promova as devidas correções ou complementações, no prazo fixado pela Administração.

**4.3.** O transporte da moto bomba submersa, após a conclusão dos serviços de manutenção, até o local de origem, será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração. Sua reinstalação no poço artesiano será de responsabilidade da Administração ou de terceiro por ela designado.

**4.4.** A contratada deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data e o horário previstos para a entrega do equipamento, possibilitando o acompanhamento por parte da fiscalização designada.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.1.2.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, de forma célere e eficaz, a quaisquer reclamações que venham a ser formuladas.

**5.1.3.** Fornecer materiais e peças com a qualidade e quantidade especificadas, conforme exigências técnicas do objeto contratado.

**5.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

**5.1.5.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar quaisquer parcelas do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.6.** Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes do transporte, da execução dos serviços de manutenção ou de má fabricação.

**5.1.7.** Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**5.1.8.** Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo providenciar os complementos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional à Administração.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

**5.1.9.** Respeitar integralmente as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, especialmente no que se refere ao acesso e uso das dependências onde os serviços forem eventualmente acompanhados ou fiscalizados.

**5.1.10.** Responder por todos os danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo indenizar integralmente os prejuízos apurados.

**5.1.11.** Arcar com as despesas relativas a infrações cometidas por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto contratual.

**5.1.12.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução contratual que possa comprometer a regularidade do serviço, apresentando, sempre que possível, a devida documentação comprobatória.

**5.1.13.** As infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas como descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, sujeitando a Contratada às penalidades descritas no art. 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato, disponibilizando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.3. Atestar a efetiva execução dos serviços por meio do servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para a devida regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do edital, contrato e da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, por meio de consultas aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida em uma única via e entregue ao setor responsável pela fiscalização contratual, a fim de subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de cumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da Contratada, não sendo devidas, nesse caso, atualizações monetárias ou reajustes de preços por parte da Contratante.

7.4. Caso a Contratada opte por emitir a Nota Fiscal por meio de CNPJ distinto daquele constante do contrato (matriz ou filial), deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executará o objeto, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.5. A Contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas após o atesto formal da fiscalização designada, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.6.1. Cabe à Contratada destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor do IRRF. Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, com alíquota zero ou não sujeitas à retenção, deverão declarar expressamente tal condição na Nota Fiscal, informando o enquadramento legal aplicável. A omissão dessa informação implicará na retenção integral dos tributos aplicáveis sobre o valor total do documento fiscal.

7.6.2. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, incompletude de dados ou qualquer outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as correções necessárias, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus adicional à Administração.

7.6.3. A retenção do Imposto de Renda será realizada conforme disposto no **Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que regulamenta os procedimentos relativos à retenção do IRRF sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns de manutenção especializada, por tratarem-se de serviços cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

**8.2.** A seleção do fornecedor se deu com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos legalmente previstos, diante da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

**8.3.** A contratação direta foi motivada pela urgência na restauração do pleno funcionamento da moto bomba submersa da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, sendo este um serviço essencial à coletividade, cuja paralisação colocaria em risco o abastecimento de água da população local.

**8.4.** Ressalta-se que a presente contratação respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e que todos os elementos de justificativa técnica, operacional e econômica foram devidamente registrados no processo administrativo, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Odirlei Radoll**.

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;


PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 08 de Abril de 2026.

JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980
Dados: 2026.05.06 13:33:48 -03'00'

**Jean Carlos Correa da Costa Scharf**

**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**

**Matricula nº 1905/1**



PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR